

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 10-11-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302308957

Anúncio n.º 7320/2009

Processo: 758/08.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cantos e Ângulos — Molduras, L.^{da}

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Cantos e Ângulos -Molduras, L.^{da}, número de identificação fiscal 505402696, Endereço: R. Dr. Manuel Arriaga, 1, 2745-159 Queluz

Administrador da Insolvência nomeado — Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

21 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302332251

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio n.º 7321/2009

Processo n.º 90/09.0TBMTR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Granobarte Granitos Obras de Arte, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Amares

Convocatória de Assembleia de Credores (discussão e votação da proposta de plano de insolvência)

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Granobarte Granitos Obras de Arte, L.^{da}, NIF 500914702, Endereço: Lugar do Monte Trás As Sorte, Meixide, 5470-000 Montalegre.
Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esquerdo, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-01-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE). A proposta do plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados para consulta, na Secretaria deste Tribunal, desde a data da convocação e o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE, durante os 10 dias anteriores à data da Assembleia.

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mariana Fonseca Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves*.
302330672

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7322/2009

Processo 358/09.6TBOAZ — Encerramento de Processo

Insolvente: Santos & Santos Almeida L.^{da}, número de identificação fiscal 501850082, Endereço: Moinhos, Cucujães, 3724-000 Oliveira de Azeméis

Administradora de Insolvência: Dr(a). Conceição Santos, Endereço: R S. Nicolau 2, SI 102 — 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os determinados no artigo 233.º, n.º 1, alíneas a), b), d) E n.º 2 do C.I.R.E.

3 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

302260859

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 7323/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 734/07.9TBVNO

Referência: 1468335.
Credor: Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.^{da}
Insolvente: 1FTE Construções.